

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



SANÇÃO DA LEI N.º 1029/2001.

Cria o Programa de demissão Voluntária do Município de Inajá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ: A Câmara Municipal de Inajá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Programa de Demissão Voluntária do Município de Inajá.

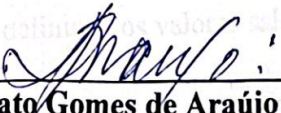
Art. 2º - Somente poderá aderir ao Programa os servidores efetivos do Município.

Art. 3º - Ao funcionário que aderir ao Programa de Demissão Voluntária é concedido uma indenização no valor de um salário mínimo por ano de trabalho.

Art. 4º - O Programa tem a duração de 06(seis) meses podendo ser prorrogado por ato do Prefeito por igual período.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Inajá-PE, 20 de fevereiro de 2001.



Donato Gomes de Araújo
Prefeito